



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ADVERTÊNCIA

A MUNICIPALIDADE de HORTOLÂNDIA adverte a todos os licitantes, que não está hesitando penalizar empresas que descumpram o pactuado.

Solicitamos que as empresas apresentem suas propostas e lances de forma consciente, com a certeza de que poderão entregar os objetos da forma como foi pedido no edital e dentro dos prazos, preços e padrões de qualidade exigidos.

Vale lembrar também que os pedidos de realinhamento de preço são exceções à regra, destinados sempre a situações excepcionalíssimas e somente serão deferidos, se em total consonância com a lei.

Ratificamos, portanto, que as propostas sejam efetivadas de forma séria e consciente, visando evitar problemas, tanto para a administração pública como para as empresas licitantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 185/2022

EDITAL Nº 231/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6464/2022

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO UNITÁRIO

ÓRGÃO REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CADASTRAMENTO, ABERTURA E INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS

INÍCIO DO CADASTRO DAS PROPOSTAS (iniciais/documentos de habilitação)	22/11/2022 a partir das 08:00 horas
PRAZO FINAL PARA CADASTRAMENTO (Propostas iniciais/documentos de habilitação)	02/12/2022 até as 09:00 horas
INÍCIO DO PREGÃO (fase competitiva)	02/12/2022 às 09:30 horas
Tempo de Disputa:	10 minutos
Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).	
LOCAL: www.bbmnetlicitacoes.com.br	

O MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA, através da **Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal**, após autorização do **Secretário Municipal de Saúde** nos termos da Lei Municipal nº 1.887/2.007, torna público para conhecimento de quantos possam se interessar, quefará a abertura licitação na modalidade de Pregão Eletrônico instaurada sob o nº **185/2022**, objetivando a **aquisição de GERADOR CARENADO CONFORME ANEXO A**, de acordo com as especificações contidas no **ANEXO I – Memorial Descritivo**, do tipo **MENOR PREÇO UNITÁRIO** que passa a fazer parte integrante do presente edital, como se aqui



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

transcrito fosse. O certame deverá ser processado e julgado em conformidade com o Decreto Federal n.º 10.024/2019, de 20 de setembro de 2019, Decreto Municipal n.º 1.423, de 09 de Setembro de 2005, com a Lei Federal n.º 10.520, de 17 de Julho de 2002, Lei Complementar n.º 123/2006 e, subsidiariamente, com base nas disposições legais contidas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, e demais normas complementares de direito privado e disposições deste instrumento.

1 – DO OBJETO

1.1. Constitui-se como objeto deste Pregão Eletrônico a **aquisição de GERADOR CARENADO CONFORME ANEXO A**, nos termos das especificações contidas no **ANEXO I – Memorial Descritivo**, que passa a fazer parte integrante do presente edital, como se aqui transcrito fosse.

1.2. Para a **aquisição** ora licitada haverá um contrato, que será firmado entre o Município de Hortolândia – Prefeitura Municipal de Hortolândia, e a licitante classificada em primeiro lugar.

2 – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da **INTERNET**, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases por meio do **Sistema de Pregão Eletrônico (licitações) da Bolsa Brasileira de Mercadorias**.

2.2. Os trabalhos serão conduzidos pelo(a) pregoeiro **GEORGE RICHARD CAMPOS DAS NEVES**, com auxílio da Equipe de Apoio **nomeado(a)s nos termos da Portaria n.º 1984/2022**, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações” constante da página eletrônica da Bolsa Brasileira de Mercadorias (www.bbmnetlicitacoes.com.br).

3 – RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

3.1. O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos para a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa.

4 – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1. O contrato de aquisição terá a vigência de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da assinatura do contrato.

5 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar deste **PREGÃO** as empresas que:

5.1.1. Tenham objeto social pertinente e compatível com o objeto licitado;

5.1.2. Atendam a todas as exigências deste edital;

5.2. O licitante deverá estar credenciado até no mínimo 30(trinta) minutos antes do horário fixado no edital para apresentação da proposta e início do pregão.

5.3. O custo de operacionalização e uso do sistema, **ficará a cargo dos licitantes do certame, que pagarão** à Bolsa Brasileira de Mercadorias, provedora do sistema eletrônico, o equivalente aos custos pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, consoante tabela fornecida/emitida pela entidade, nos termos do Artigo 5º, inciso III, da Lei n.º 10.520/2002.

5.4. Será vedada a participação de empresas:

5.4.1. Declaradas inidôneas para licitar e contratar com o Poder Público;

5.4.2. Suspensas de participar de licitações realizadas pelo Município de Hortolândia;

5.4.3. Que estejam em processo de falência e recuperação judicial (caso não seja apresentado plano de recuperação homologado pelo juízo competente, apto a



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

comprovar a viabilidade econômico-financeira) ou extrajudicial ou dissolução;

5.4.4. Empresas das quais participe, seja a que título for, servidor público municipal de Hortolândia;

5.4.5. Empresas reunidas em consórcio, qual seja sua constituição;

5.4.6. Sociedades de Propósito Específico.

6 – REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

6.1. O certame será conduzido pelo(a) Pregoeiro(a), com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a)** Acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- b)** Responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- c)** Abrir as propostas de preços;
- d)** Analisar a aceitabilidade das propostas;
- e)** Desclassificar propostas indicando os motivos;
- f)** Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- g)** Verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- h)** Declarar o vencedor;
- i)** Adjudicar o bem objeto da licitação, caso não haja manifestação de nenhum licitante quanto a intenção de apresentar recursos;
- j)** Receber, examinar e encaminhar os recursos para decisão da autoridade competente;
- k)** Elaborar a ata da sessão com o auxílio eletrônico;
- l)** Encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação.
- m)** Encaminhar o processo à autoridade superior para abrir processo



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

administrativo para apuração de irregularidade ocorridas durante a licitação, visando a aplicação de penalidades previstas na legislação.

7 – CREDENCIAMENTO DO LICITANTE NO SISTEMA DE LICITAÇÕES DA BOLSA BRASILEIRA DE MERCADORIAS

7.1 Os interessados deverão nomear por meio do instrumento de mandato, operador devidamente credenciado, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar os demais atos e operações no site: www.bbmnetlicitacoes.com.br;

7.2 A participação do licitante no pregão eletrônico se dará através de seu representante designado, o qual deverá manifestar em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital;

7.3. O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa;

7.4. Os procedimentos para credenciamento e obtenção da chave de acesso poderão ser iniciados diretamente no site de licitações, no endereço eletrônico www.bbmnetlicitacoes.com.br acesso “credenciamento – licitantes (fornecedores)”. As dúvidas e esclarecimentos sobre credenciamento no sistema eletrônico poderão ser dirimidas através da central de atendimento aos licitantes, por telefone, WhatsApp, Chat ou e-mail, disponíveis no endereço eletrônico www.bbmlicitacoes.com.br.

7.5. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da Bolsa Brasileira de Mercadorias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

7.6. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a Bolsa Brasileira de Mercadorias a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

7.7. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

8 – PARTICIPAÇÃO/PROPOSTAS/LANCES

8.1. A participação no certame dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, por meio do sistema eletrônico no sítio www.bbmnetlicitacoes.com.br opção “Login” opção “Licitação Pública” “Sala de Negociação”.

8.1.1. As propostas de preço deverão ser encaminhadas eletronicamente até a data e horário definidos, conforme indicação na primeira página deste edital.

8.2. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

8.3. Qualquer dúvida dos interessados em relação ao acesso no sistema BBMNET Licitações poderá ser esclarecida através dos canais de atendimento da Bolsa Brasileira de Mercadorias, informados no site www.bbmnetlicitacoes.com.br, de segunda a sexta-feira, das 8h00 às 18h00 horas (horário de Brasília).

9 – ABERTURA DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES

9.1. A partir do horário previsto no Edital e no sistema, terá início à sessão pública



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidos, passando o(a) Pregoeiro(a) a avaliar a aceitabilidade das propostas;

9.1.1. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências essenciais do edital, considerando-se como tais as que não possam ser supridas no ato da sessão eletrônica, por simples manifestação de vontade do representante da proponente.

9.2. Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor;

9.3. Somente serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema;

9.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;

9.5. Após o credenciamento das propostas, durante a sessão de disputa de lances não serão aceitos pedidos de desclassificação do licitante alegando como motivo “erro de cotação” ou qualquer equívoco da mesma natureza.

9.6. Após a sessão de disputa de lances, durante a fase de aceitação/habilitação não será aceito pedido de desclassificação do licitante aduzindo em defesa causas, razões ou circunstâncias que visivelmente só ocorreram por responsabilidade objetiva do licitante.

9.7. O licitante que não mantiver a proposta ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 05 (cinco) anos



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

conforme regra o Artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520/02.

9.8. Estarão excluídos da aplicação das penalidades do item 9.7, os fatos decorrentes de “caso fortuito” ou “força maior”.

9.9. Durante o transcurso da sessão pública os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema **não identificará** o autor dos lances aos demais participantes;

9.10. Caso haja desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o(a) Pregoeiro(a), quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados;

9.11. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após reagendamento/comunicação expressa aos participantes, via **Chat** do sistema eletrônico, onde será designado dia e hora para continuidade da sessão;

9.12. A etapa de lances da sessão pública terá a duração inicial de 10 (dez) minutos. Após esta etapa, a duração da etapa de lances será prorrogada automaticamente pelo sistema, por mais 2 (dois) minutos, visando à continuidade da disputa, quando houver lance admissível ofertado nos últimos 2 (dois) minutos, o sistema prorrogará automaticamente por mais 2 (dois) minutos, e assim sucessivamente, até que não sejam registrados quaisquer lances. Não havendo novos lances ofertados nas condições estabelecidas, a duração da prorrogação encerrar-se-á, automaticamente, quando finalizado o segundo minuto contado a partir do registro no sistema, do último lance que ensejar prorrogação;

9.13. Devido à imprevisão de tempo extra, as Empresas participantes deverão estimar o seu valor mínimo de lance a ser ofertado, evitando assim, cálculos de



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

última hora, que poderá resultar em uma disputa frustrada por falta de tempo hábil;

9.14. O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo(a) Pregoeiro(a) acerca da aceitação do lance de menor valor;

9.15. Concluída a fase de classificação das propostas, os documentos relativos à habilitação da empresa vencedora, bem como a proposta de preços atualizada, deverão ser impressos pela Administração Municipal, subsidiando o processo administrativo autuado para processamento da presente licitação;

9.16. Caso a licitante classificada com a melhor proposta figurar entre o rol de fornecedores que forneceram orçamentos para a composição do preço de referência relativo ao objeto licitado, sob pena de desclassificação, os valores unitários da proposta **NÃO PODERÃO SER MAIORES que os preços unitários apresentados no orçamento fornecido**. Devendo ser observado o prazo de validade do orçamento fornecido.

9.17. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o fornecedor desatender às exigências habilitatórias, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor;

9.18. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado para a contratação;

9.19. A(s) Microempresa(s), Empresa(s) de Pequeno Porte ou Microempreendedores Individuais deverá(ão) declarar, no ato do envio de sua



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

proposta no Sistema Eletrônico, em campo próprio do Sistema, que atendem os requisitos do Artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06 para fazer jus aos benefícios previstos na referida Lei Complementar.

9.20. Em atendimento ao disposto no Capítulo V da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações na Lei nº 147/2014, serão observados os seguintes procedimentos:

9.20.1. Encerrada a fase de lances, se a proposta de menor lance não tiver sido ofertado por Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual e o sistema eletrônico identificar que houve proposta apresentada por Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta de menor lance, será procedido o seguinte:

9.20.1.1. A Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual mais bem classificada, será convocada pelo sistema eletrônico, via “chat” de comunicação do pregão eletrônico para, no prazo de 5 (cinco) minutos após a convocação, apresentar nova proposta inferior aquela considerada vencedora do certame, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicada em seu favor o objeto do pregão;

9.20.1.2. No caso de empate de propostas apresentadas por Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedores Individuais que se enquadrem no limite estabelecido no subitem 9.20.1., o sistema realizará um sorteio eletrônico entre elas para que se identifique aquela que primeiro será convocada para apresentar melhor oferta, na forma do disposto no subitem (anterior) 9.20.1.1;

9.20.1.3. Serão convocadas as remanescentes, quando houver, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

9.21. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem 9.20.1, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, desde que atenda aos requisitos de habilitação.

9.22. Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço.

9.23. Ocorrendo a situação a que se referem os subitens 9.17 deste Edital, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar com a licitante para que seja obtido melhor preço.

9.24. Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

9.25. Deverá ser emitida pelo sistema eletrônico de pregão a COV – Confirmação de Venda, contendo as qualificações e especificações técnicas detalhadas do objeto ofertado.

9.26. Caso haja a necessidade de ser suspenso o Pregão, tendo em vista a quantidade de lotes/itens, o(a) Pregoeiro(a) designará novo dia e horário para a continuidade do certame.

10 – PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

10.1 O encaminhamento de proposta para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances

10.1.1 No preenchimento da proposta eletrônica deverão, obrigatoriamente, ser informadas no campo próprio as MARCAS dos produtos ofertados. A não inserção



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

de informações contendo as marcas dos produtos neste campo implicará na desclassificação da Empresa, face à ausência de informação suficiente para classificação da proposta.

10.2. O objeto deverá estar totalmente dentro das especificações contidas no **ANEXO I – Memorial Descritivo**;

10.3. A validade da proposta será de **90 (noventa)** dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

10.4. Serão aceitas até 02 (duas) casas decimais no preço do item ofertado.

10.5. O preço apresentado deverá abranger todas as despesas incidentes sobre o objeto da licitação (impostos, fretes, seguros, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, gastos com transportes, prêmios de seguros etc.), bem como os descontos porventura concedidos;

10.6. Na proposta deverá conter a especificação completa do produto oferecido com informações técnicas que possibilitem a sua completa avaliação, totalmente conforme descrito no **ANEXO I – Memorial Descritivo**, deste Edital;

10.7. Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

11 – DO EDITAL

11.1. Além da plataforma eletrônica disponível no website www.bbmnetlicitacoes.com.br, o Edital e seus anexos poderão ser obtidos no sítio eletrônico oficial da Prefeitura: www.hortolandia.sp.gov.br > Acesso rápido > Licitações > ou junto ao Departamento de Suprimentos, da Prefeitura de Hortolândia, localizado na Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585, bairro Remanso



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

Campineiro, no Município de Hortolândia – SP, no horário das 08:00 às 17:00 horas, mediante o recolhimento aos cofres públicos da importância do equivalente ao custo por folha da Administração, nos termos do Decreto Municipal 4.992/2022.

11.1.1. Este recolhimento deverá ser feito através da guia de arrecadação competente.

12 – DAS INFORMAÇÕES

12.1. As informações administrativas relativas a este PREGÃO poderão ser obtidas junto ao Departamento de Suprimentos do Município de Hortolândia, através do telefone (19)3965-1400 – ramal 6915, ou do e-mail licitacao@hortolandia.sp.gov.br.

12.2. Os atos subsequentes a sessão como: resultados de análise de amostras, resultados de análise de documentos técnicos, resultados de prova de conceito e resultados de julgamento de recursos serão publicados no Diário Oficial do Município e no Portal BBMNET.

13 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

13.1. Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou providências em relação ao presente **PREGÃO**, ou ainda, para impugnar este edital, desde que o faça com antecedência de até 03 (três) dias úteis da data fixada para recebimento das propostas, observado o disposto no art. 24, caput, do Decreto Federal nº 10.024 de 2019.

13.1.1. A Administração deverá decidir sobre a impugnação e responder os pedidos de esclarecimentos no prazo de **até 2 (dois) dia úteis**, contados da data de recebimento da impugnação.

13.1.2. Quando o acolhimento da impugnação implicar em alteração do edital, capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

deste **PREGÃO**.

13.2. A impugnação feita tempestivamente pela licitante, não a impedirá de participar deste **PREGÃO** até o trânsito em julgado da decisão.

13.3. Os recursos administrativos serão disciplinados nos termos do artigo 4º, inciso XVIII, da Lei Federal nº 10520/2002, observados os procedimentos lá estabelecidos.

13.4. A impugnação ao edital deverá ser dirigida ao(à) Pregoeiro(a), com indicação do procedimento licitatório a que se refere, devendo ser protocolizado por meio eletrônico, através do e-mail **licitacao@hortolandia.sp.gov.br**, ou junto ao **Departamento de Suprimentos**, situado na Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585, bairro Remanso Campineiro, no Município de Hortolândia/SP, no horário das 08h00min às 17h00min.

14 – DA HABILITAÇÃO

14.1. A documentação relativa à habilitação deverá estar **válida na data da sessão**, sob pena de inabilitação. A documentação deverá, ainda, ser anexada na aba própria do sistema (documentos de habilitação), com arquivos nomeados expressamente conforme pedido, **até o prazo final fixado no preâmbulo deste edital** para o cadastro das propostas iniciais e habilitação.

14.2. A documentação relativa à **REGULARIDADE JURÍDICA** é a seguinte:

14.2.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

14.2.2. Ato constitutivo consolidado, com objeto compatível, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição dos seus administradores;



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

14.2.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada da prova de diretoria em exercício;

14.2.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

14.3. A documentação relativa à **REGULARIDADEFISCAL** é a seguinte:

14.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – **CNPJ/MF**;

14.3.2. Prova de regularidade para com a **Fazenda do Estado** da sede ou domicílio da licitante, em especial ao tributo de Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS, dentro do prazo de validade.

14.3.3. Prova de inscrição no **Cadastro Estadual** de contribuintes da sede ou domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;

14.3.4. Prova de regularidade para com a Seguridade Social – **INSS**, com a Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal ou via “internet”, dentro do prazo de validade;

14.3.5. Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – **FGTS**, que deverá ser feita através da apresentação do CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal, ou pela “internet”, dentro do prazo de validade;

14.4. A documentação relativa à **QUALIFICAÇÃOECONÔMICO-FINANCEIRA** é a seguinte:



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

14.4.1. Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, emitida pelo foro em que a proponente tem domicílio, expedida em data não anterior a 180 (cento e oitenta) dias da abertura da sessão pública, se outro prazo não constar do documento, nos termos do artigo 31, inciso II, da Lei Federal 8.666/1993.

14.4.1.1. Na hipótese da proponente estar em recuperação judicial, possibilita-se a apresentação de certidão positiva, com o Plano de Recuperação homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, apto a comprovar sua viabilidade econômico-financeira, inclusive, pelo atendimento de todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital.

14.5. A documentação relativa à **REGULARIDADE TRABALHISTA** é a seguinte:

14.5.1. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa.

14.6. OUTROS DOCUMENTOS necessários para habilitação da licitante:

14.6.1. Declarações, Conforme **ANEXO II**;

14.6.1.1. Todas as declarações apresentadas **devem estar subscritas** pelo representante legal da empresa ou por seu procurador.

14.6.1.1.1. Se a assinatura for física, o subscritor deve apresentar com a declaração, sob pena de inabilitação, **CÉDULA DE IDENTIDADE** (documento válido para identificação civil) **que permita sua identificação e comparação com a assinatura presente na declaração.**

14.6.1.1.2. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela **ICP-Brasil**, nos termos da



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

legislação vigente, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, **dispensando-se** o envio de cédulas de identidade;

14.7. A documentação relativa à comprovação de **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** é a seguinte:

14.7.1. É obrigatório que as empresas Licitantes estejam habilitadas pelo fabricante dos equipamentos especificados neste termo de referência, comprovando isto através de documentação expedida pela fabricante, podendo assim atestar a qualidade dos produtos e serviços fornecidos, e de performance para as aplicações requeridas.

14.8. Para análise da documentação exigida no subitem anterior, a Sessão poderá ser suspensa, a critério do(da) Pregoeiro(a), pelo prazo de 05 (cinco) dias úteis, a fim de que estes documentos sejam avaliados pelo pessoal técnico da área da Secretaria Requisitante.

15 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE OS DOCUMENTOS

15.1 Os documentos devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de lei específica ou do próprio documento, será considerado o prazo de validade de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data de sua emissão.

15.2. Os documentos emitidos pela internet poderão ser conferidos pela equipe de apoio do(a) Pregoeiro(a).

15.3. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante e, preferencialmente, com o número do CNPJ/MF. Se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.

15.4. Não serão aceitos protocolos ou requerimentos.

15.5. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;

15.5.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa;

15.5.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se a convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos do art. 4º, inc. XXIII, da Lei nº 10.520/02.

15.6. As certidões deverão ser negativas ou positivas com efeitos de negativas.

16 – DOS PROCEDIMENTOS

16.1. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências essenciais do edital, considerando-se como tais as que não possam ser supridas no ato da sessão eletrônica, por simples manifestação de vontade do representante da proponente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

16.2. As demais propostas serão classificadas provisoriamente, em ordem crescente de preços, consoante critério de julgamento previsto abaixo.

16.3. Definida a classificação provisória, será registrada na ata da sessão pública o resumo das ocorrências até então havidas, consignando-se o rol de participantes, os preços ofertados, as propostas eventualmente desclassificadas e a fundamentação de sua desclassificação e a ordem de classificação provisória, conforme critério de julgamento.

16.4. Não poderá haver desistência de lances ofertados, sujeitando-se, a desistente, às penalidades previstas neste edital.

16.5. Se houver empate, será assegurado o exercício do direito de preferência às microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do item 9.20.1 deste edital;

16.6. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta melhor classificada.

16.7. Declarada finda a etapa competitiva, o(a) Sr.(Sra.) Pregoeiro(a) procederá à classificação definitiva das propostas, consignando-a em ata.

16.8. O(A) Sr.(Sra.) Pregoeiro(a) poderá negociar com a autora da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

17 – DOS RECURSOS

17.1. Após o encerramento da avaliação das propostas comerciais/ficha técnica e habilitação, o(a) Pregoeiro(a) informará aos licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema, que poderão interpor recurso, imediata e motivadamente, por meio eletrônico, utilizando para tanto, exclusivamente, campo próprio disponibilizado



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

no sistema www.bbmnetlicitacoes.com.br.

17.2. Havendo interposição de recurso, o(a) Pregoeiro(a), por mensagem lançada no sistema via Chat, informará aos recorrentes que poderão apresentar memoriais com as razões de recurso, no prazo de 3 (três) dias após o encerramento da sessão pública, e aos demais licitantes que poderão apresentar contrarrazões, em igual número de dias, os quais começarão a correr do término do prazo para apresentação das razões recursais, nos termos do 44º, § 1º da Lei 10.024/2019;

17.3. As razões recursais e as contrarrazões serão oferecidas exclusivamente por meio eletrônico, no sítio, www.bbmnetlicitacoes.com.br, opção RECURSO;

17.4. A falta de interposição de recurso importará a decadência do direito de recurso e o(a) Pregoeiro(a) adjudicará o objeto do certame ao vencedor, na própria sessão, propondo à autoridade competente a homologação do procedimento licitatório;

17.5. Na hipótese de interposição de recurso, o(a) Pregoeiro(a) encaminhará os autos devidamente fundamentado à autoridade competente.

17.6. O recurso contra decisão do(da) Pregoeiro(a) terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

17.7. Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente, no interesse público, adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

18 – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

18.1. No julgamento das propostas será considerada vencedora a licitante que



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ofertar o **MENOR PREÇO UNITÁRIO** desde que atendidas as especificações e exigências contidas neste Edital e seus anexos.

19 – DOS PREÇOS, DAS COTAÇÕES E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

19.1. Os preços ofertados deverão incluir todos os custos diretos e indiretos da proponente, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto licitado.

19.1.1. Serão desclassificadas as propostas cujo preço seja incompatível com a realidade do mercado.

19.2. No exercício de 2022, as despesas correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

a) Ficha 666;

19.2.1. No exercício seguinte, as despesas correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no respectivo Orçamento Programa.

20 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

20.1 A proponente vencedora, quando do cumprimento às Ordens de Fornecimento, emitirá as respectivas notas fiscais/faturas, discriminando as quantidades e produtos fornecidos.

20.2. Após a efetiva entrega e conferência dos itens, o (s) profissional (is) responsável (is) promoverá (ão) o ateste na (s) nota (s) fiscal (is), encaminhando-as para pagamento.

20.3. O pagamento devido à contratada deverá ser efetuado em **10 (dez) dias Fora a Dezena** após o ateste da Nota Fiscal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

20.4. O faturamento da nota deverá ser efetuado para o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ Nº. 13.843.145/0001-04.**

20.5. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação.

20.6. Por força da Instrução Normativa RFB nº 2043/2021, para fins Tributários, os valores para recolhimento previdenciário (INSS) **devem estar discriminados na Nota Fiscal;**

20.6.1. Os valores devem ser discriminados em observância ao disposto na Instrução Normativa RFB 971/2009, **em especial o disposto nos arts. 121 a 123.**

20.7. Considerando decisão proferida pelo STF – RE 1.293.453 em 11/10/2021 e por força do Decreto Municipal 4.947/2021 que trata das regras de retenção de tributos no pagamento a fornecedores por Órgãos e Entidades do Poder Executivo dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, ao efetuar os pagamentos a CONTRATANTE procederá à retenção do imposto de renda (IR).

20.7.1. As retenções serão realizadas no momento do pagamento dos valores decorrentes da prestação de serviços contratados ou fornecimento dos bens contratados, uma vez atestados e liquidados, mediante recolhimento aos cofres municipais, nos termos do inciso I do art. 158 da Constituição Federal de 1988;

20.7.2. As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou prestação de serviços, para entrega futura;

20.7.3. Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou serviços e mercadorias elencados no art. 4º da Instrução Normativa RFB



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.

20.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a proponente vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

21 – DAS OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE VENCEDORA

21.1. Observar rigorosamente todas as cláusulas contidas no memorial descritivo

21.2. Custear todas as suas despesas com transporte e alimentação;

21.3. Realizar o transporte de todo e qualquer material que tiver de ser removido



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

para a empresa, sem ônus para a PREFEITURA DE HORTOLÂNDIA, mediante autorização do setor fiscalizador;

21.4. A previsão de necessidade de ferramentas especiais para os serviços objeto deste Termo de Referência;

21.5. Executar os serviços objeto deste Termo de Referência, com mão de obra especializada, bem como fornecer os materiais devidamente certificados e de boa qualidade e todo o aparato técnico e recursos de equipamentos necessários ao bom andamento e execução dos serviços ora propostos;

21.6. Responder, a qualquer tempo, pela quantidade e qualidade dos serviços executados e materiais entregues;

21.7. Utilizar somente pessoal protegido nos termos de segurança, conforme a legislação vigente do Ministério do Trabalho, e observar e fazer com que seus empregados sob sua responsabilidade respeitem as normas relativas à segurança, higiene e medicina do trabalho;

21.8. Manter todos os seus empregados devidamente registrados, conforme estabelece a legislação em vigor, obrigando-se, ainda a manter em dia todas as obrigações legais pertinentes às atividades desenvolvidas por seus empregados;

21.9. Providenciar crachás e ou uniformes padrão da empresa para utilização de seus empregados dentro da sede do Hospital e Maternidade Mário Covas;

21.10. Nomear um profissional de nível superior, como responsável técnico e representante da Contratada para ser o interlocutor junto à Contratante sobre os serviços, assuntos pertinentes e acompanhamento periódico no local do presente Termo de Referência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

21.11. Fornecer, antes do início das atividades estabelecidas no presente Termo de Referência, relação nominal de todos os empregados que terão acesso aos locais de serviço, responsabilizando-se pela inclusão ou exclusão de empregados a qualquer tempo;

21.12. Arcar com os ônus de natureza trabalhista, previdenciária, civil e de infortunistica, relativos aos seus profissionais envolvidos nos serviços do presente Termo de Referência;

21.13. Recolher tributos e contribuições previdenciárias que incidam sobre a prestação de serviços de que trata este Termo de Referência, bem como a respectiva emissão de nota fiscal;

21.14. Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação que precedeu este ajuste, obrigando-se, ainda, a comunicar a PREFEITURA DE HORTOLÂNDIA, toda e qualquer alteração dos dados cadastrais, para atualização.

21.15. Não fazer improvisações corretivas ou preventivas;

21.16. Compete a CONTRATADA diligenciar, no sentido de que seus técnicos mantenham, nas dependências da Hospital e Maternidade Mário Covas, devidamente trajados e identificados por crachás, observando todas as normas internas de segurança da PREFEITURA DE HORTOLÂNDIA.

22 – DO FORNECIMENTO

22.1. Após a emissão das competentes notas de empenho em favor da proponente vencedora, a Central de Abastecimento expedirá Ordem de Fornecimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

estabelecendo parâmetros quanto à entrega.

22.2. A entrega será realizada em até 90 (noventa) dias úteis, após o envio da nota de empenho e ordem de fornecimento.

22.3 – Do local de Instalação

22.3.1. Hospital Municipal e Maternidade Mario Covas: Rua Osvaldo Ribeiro Carrilho, n.º 10 Jardim Mirante, Hortolândia – CEP 13.187-065. Horário das 07h30 às 11h30 min e 13h30 min às 15:00 min. (19) 3809-5100.

22.3.2. A instalação do container ou carenagem própria do Grupo Motor Gerador com os equipamentos do GMG deverá ser no estacionamento descoberto, ao lado da subestação do Hospital e Maternidade Mário Covas.

22.3.3. Cada eletroduto deve conter um circuito completo com três fases e um neutro no caso de atendimento em 220/127V;

22.3.4. A interligação do GMG ao QTA deverá ser em INFRAESTRUTURA GALVANIZADA A FOGO;

22.3.5. Todos os componentes utilizados dentro do quadro geral de transferência, deverão ser nominados e caracterizados tecnicamente.

23 – DAS PENALIDADES

23.1. São aplicáveis as sanções previstas no Decreto Municipal n.º 4.309/2019, de 28 de novembro de 2019, conforme **ANEXO V**;

23.2. As pessoas jurídicas serão responsabilizadas objetivamente, nos âmbitos administrativo e civil, pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública, nos



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

termos da Lei nº 12.846/2013.

24 – DA RESCISÃO CONTRATUAL

24.1. A Prefeitura Municipal de Hortolândia reserva-se no direito de rescindir o Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à proponente vencedora, direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

- a)** falência, recuperação judicial (caso não seja apresentado plano de recuperação homologado pelo juízo competente, apto a comprovar a viabilidade econômico-financeira) ou extrajudicial ou dissolução da proponente vencedora;
- b)** inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição do futuro Contrato, por parte da proponente vencedora;
- c)** descumprimento, pela proponente vencedora, das determinações da fiscalização da Prefeitura Municipal de Hortolândia;
- d)** a subcontratação ou cessão total ou parcial do futuro contrato;
- e)** outros, conforme previsto no art. 78 da Lei nº 8.666, de 21/06/1.993.

24.2. A Prefeitura Municipal de Hortolândia poderá, também, rescindir o Contrato, independente dos motivos relacionados nas alíneas "a" a "e" do subitem anterior, por mútuo acordo.

24.3. Rescindido o futuro Contrato, por qualquer um dos motivos citados nas alíneas "a" a "e" do **primeiro subitem**, a proponente vencedora sujeitar-se-á a multa de **20% (vinte por cento)** calculada sobre a parte inadimplente, respondendo, ainda, por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual. Neste caso, serão avaliados e pagos, de acordo com a fiscalização do Município de Hortolândia, os serviços já prestados, podendo o Município de Hortolândia, segundo a gravidade do fato ou da falta, promover processo administrativo, a fim de se apurar as respectivas responsabilidades. Caso a proponente vencedora seja considerada inidônea, poderá ser suspensa para transacionar com o Município de Hortolândia, por prazo não superior a 02 (dois) anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

25 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1. A apresentação de proposta implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste edital, não podendo qualquer licitante invocar desconhecimento dos termos do ato convocatório ou das disposições legais aplicáveis à espécie, para furtar-se ao cumprimento de suas obrigações.

25.2. O presente **PREGÃO** poderá ser anulado ou revogado, nas hipóteses previstas em lei, sem que tenham as licitantes direito a qualquer indenização.

25.3. A proponente vencedora deverá manter durante toda a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação.

25.4. Com base no art. 43, § 3º da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, é facultado ao (à) Pregoeiro(a) e sua equipe de apoio, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

25.5. Os casos omissos e dúvidas serão resolvidas pelo(a) Pregoeiro(a) com a assistência de sua equipe de apoio e, sempre que possível, utilizando-se de legislação aplicável à espécie e dos princípios que norteiam o processo licitatório, como também dos princípios gerais de direito.

25.6. As normas deste **PREGÃO** serão sempre interpretadas a favor da ampliação da disputa entre os interessados e o desatendimento de exigências formais, desde que não comprometa a aferição da habilitação da licitante e nem a exata compreensão de sua proposta, não implicará o afastamento de qualquer licitante.

25.7. A licitante vencedora deverá apresentar junto com o contrato, o Termo de Ciência e Notificação, conforme modelo do **Anexo IV**, devidamente preenchido e



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

assinado.

26 – DOS ANEXOS

26.1. Constituem anexos deste edital:

ANEXO I – MEMORIAL DESCRITIVO

ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÕES

ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

ANEXO IV – TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

ANEXO V – DECRETO MUNICIPAL N.º 4.309/2019

Hortolândia, 17 de novembro de 2022.

Ieda Manzano de Oliveira

Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoal



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ANEXO I

MEMORIAL DESCRITIVO

1 – OBJETO: AQUISIÇÃO DE GERADOR CARENADO CONFORME ANEXO A

2 – DOS PRAZOS:

2.1 DE ENTREGA:

A entrega será realizada em até 90 (noventa) dias úteis, após o envio da nota de empenho e ordem de fornecimento.

2.2.DA VIGÊNCIA

O contrato de aquisição terá a vigência de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da assinatura do contrato.

3 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O pagamento será realizado em 10 (Dez) dias **Fora a Dezena**, após o ateste na nota fiscal.

4 – OBRIGAÇÕES DA EMPRESA:

4.1-Custear todas as suas despesas com transporte e alimentação;

4.2-Realizar o transporte de todo e qualquer material que tiver de ser removido para a empresa, sem ônus para a PREFEITURA DE HORTOLÂNDIA, mediante autorização do setor fiscalizador;

4.3-A previsão de necessidade de ferramentas especiais para os serviços objeto deste Termo de Referência;

4.4-Executar os serviços objeto deste Termo de Referência, com mão de obra especializada, bem como fornecer os materiais devidamente certificados e de boa qualidade e todo o aparato técnico e recursos de equipamentos necessários ao bom andamento e execução dos serviços ora propostos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

- 4.5-Responder, a qualquer tempo, pela quantidade e qualidade dos serviços executados e materiais entregues;
- 4.6-Utilizar somente pessoal protegido nos termos de segurança, conforme a legislação vigente do Ministério do Trabalho, e observar e fazer com que seus empregados sob sua responsabilidade respeitem as normas relativas à segurança, higiene e medicina do trabalho;
- 4.7-Manter todos os seus empregados devidamente registrados, conforme estabelece a legislação em vigor, obrigando-se, ainda a manter em dia todas as obrigações legais pertinentes às atividades desenvolvidas por seus empregados;
- 4.8-Providenciar crachás e ou uniformes padrão da empresa para utilização de seus empregados dentro da sede do Hospital e Maternidade Mário Covas;
- 4.9-Nomear um profissional de nível superior, como responsável técnico e representante da Contratada para ser o interlocutor junto à Contratante sobre os serviços, assuntos pertinentes e acompanhamento periódico no local do presente Termo de Referência;
- 4.10-Fornecer, antes do início das atividades estabelecidas no presente Termo de Referência, relação nominal de todos os empregados que terão acesso aos locais de serviço, responsabilizando-se pela inclusão ou exclusão de empregados a qualquer tempo;
- 4.11-Arcar com os ônus de natureza trabalhista, previdenciária, civil e de infortúnica, relativos aos seus profissionais envolvidos nos serviços do presente Termo de Referência;
- 4.12-Recolher tributos e contribuições previdenciárias que incidam sobre a prestação de serviços de que trata este Termo de Referência, bem como a respectiva emissão de nota fiscal;
- 4.13-Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação que precedeu este ajuste, obrigando-se, ainda, a comunicar a PREFEITURA DE HORTOLÂNDIA, toda e qualquer alteração dos dados cadastrais, para atualização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

4.14- Não fazer improvisações corretivas ou preventivas;

4.15- Compete a CONTRATADA diligenciar, no sentido de que seus técnicos mantenham, nas dependências da Hospital e Maternidade Mário Covas, devidamente trajados e identificados por crachás, observando todas as normas internas de segurança da PREFEITURA DE HORTOLÂNDIA.

5 - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

5.1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas nesse memorial.

5.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos equipamentos recebidos provisoriamente com as especificações constantes no memorial e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

5.3 - Comunicar à empresa, por e-mail e (ou) telefone sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

5.4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da empresa.

5.5 - Efetuar o pagamento à licitante no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos.

5.6 - O Município de Hortolândia não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela empresa com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente memorial, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da empresa, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6 - DA GARANTIA:

A garantia dos equipamentos deverá ser de no mínimo 12 (doze) meses contado da data do recebimento definitivo, entendendo-se por aceitação a etapa que se sucede a entrega do equipamento e que se caracteriza pela realização dos testes preconizados nos manuais de operação e de serviço, comprovando que o equipamento está operando dentro de suas condições de normalidade, e de acordo com termo de garantia do fabricante, contra defeitos de fabricação e defeitos dos componentes utilizados no produto/equipamento, já computados os prazos previstos



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

no artigo 26 do Código de Defesa do Consumidor.

6.1 GARANTIA PÓS INSTALAÇÃO DO GRUPO MOTOR GERADOR

Tendo em vista que todo equipamento eletroeletrônico deve oferecer a seus usuários uma garantia normal de fabricação, e como no caso do GMG esta garantia envolve não somente peças, mas mão de obra qualificada e deslocamento técnico, a empresa responsável pela instalação do sistema, deverá oferecer a PREFEITURA DE HORTOLÂNDIA, isto, constante obrigatoriamente no contrato a ser assinado após o término do certame licitatório, uma garantia de 12 (doze meses) meses ou 500(quinhetas) horas de funcionamento do GMG, sem ônus de peças e mão de obra ou deslocamento técnico, a não ser que, comprovadamente, através de laudo técnico assinado por laboratório ou técnico responsável, seja detectado uso inadequado do equipamento ou de suas peças.

7 – ORDENADOR DE DESPESAS

O Ordenador de despesa é o Secretário de Saúde.

8 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

8.1.O pagamento devido à contratada deverá ser efetuado em **10 (dez)dias Fora a Dezena** após o ateste da Nota Fiscal.

8.2. O faturamento da nota deverá ser efetuado para o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ Nº. 13.843.145/0001-04.

8.3.Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação.

9 – JUSTIFICATIVA:

Visando melhorar o atendimento da população de Hortolândia, junto ao Hospital Municipal e Maternidade Mario Covas, garantindo que local se mantenham com energia, visto que o hospital encontra-se com diversas áreas que necessita de energia, bem como, centro cirúrgico, Pronto Socorro Adulto, Pronto Socorro Infantil,



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

Centro de Imagem, Laboratório, UTI e Berçário Patológico / UCI .

Salientamos ainda, que o local funciona todos os dias, sendo 24 horas, com a aquisição deste gerador garantiremos, que o hospital mantenha-se sempre com energia.

10 - LOCAL DE INSTALAÇÃO:

Hospital Municipal e Maternidade Mario Covas: Rua Osvaldo Ribeiro Carrilho, n.º 10 Jardim Mirante, Hortolândia – CEP 13.187-065. Horário das 07h30 às 11h30 min e 13h30 min às 15:00 min. (19) 3809-5100.

A instalação do container ou carenagem própria do Grupo Motor Gerador com os equipamentos do GMG deverá ser no estacionamento descoberto, ao lado da subestação do Hospital e Maternidade Mário Covas.

10.1- Cada eletroduto deve conter um circuito completo com três fases e um neutro no caso de atendimento em 220/127V;

10.2- A interligação do GMG ao QTA deverá ser em INFRAESTRUTURA GALVANIZADA A FOGO;

10.3- Todos os componentes utilizados dentro do quadro geral de transferência, deverão ser nominados e caracterizados tecnicamente.

CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

Fica estabelecido que a PREFEITURA DE HORTOLÂNDIA terá poderes para paralisar os serviços, impedir o acesso de pessoas e rejeitar material ou modos de execução da instalação, sempre que a empresa contratada não estiver cumprindo com as especificações ora descritas.

A empresa licitante contratada se compromete a reparar em até 24 horas o fato ocorrido em decorrência do exposto no parágrafo anterior, sem que isto venha a justificar qualquer dilatação nos prazos, custos previstos e compromissos assumidos junto a PREFEITURA DE HORTOLÂNDIA.

As atividades realizadas deverão ser registradas pela empresa contratada em um relatório a ser entregue ao final dos serviços. Tal relatório deverá ser entregue ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

fiscal do contrato, em papel ou em meio óptico (CD-ROM).

Qualquer substituição do profissional indicado como responsável técnico pelos serviços deverá ser submetida à apreciação prévia da PREFEITURA DE HORTOLÂNDIA, que poderá rejeitar o novo profissional, sendo condicionada a continuidade dos serviços à sua aprovação.

13 - SERVIÇOS EVENTUAIS:

Quaisquer outros serviços eventualmente necessários relativos ao objeto deste Termo de Referência, em virtude de problemas ou fatores supervenientes só poderão ser realizados mediante autorização da PREFEITURA DE HORTOLÂNDIA, ouvido o Fiscal do Contrato, e dentro dos limites legais permitidos.

14 - FISCALIZAÇÃO

O Fiscal do Contrato é a única pessoa credenciada pela PREFEITURA DE HORTOLÂNDIA, para certificar Notas Fiscais relativas a conclusão de eventos e/ou serviços. A fiscalização será executada por funcionário indicado pela PREFEITURA DE HORTOLÂNDIA.

A Contratada se obriga a fornecer, em qualquer época, os esclarecimentos técnicos que lhe venham a ser solicitados pela PREFEITURA DE HORTOLÂNDIA ou pelo Fiscal do Contrato, no que tange ao objeto deste acordo, de modo a garantir o seu perfeito acompanhamento técnico; e

O Fiscal de Contrato deverá comprovar mediante execução e teste do serviço.

15 - HABILITAÇÃO TÉCNICA.

É obrigatório que as empresas Licitantes estejam habilitadas pelo fabricante dos equipamentos especificados neste termo de referência, comprovando isto através de documentação expedida pela fabricante, podendo assim atestar a qualidade dos produtos e serviços fornecidos, e de performance para as aplicações requeridas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

16 – SUBCONTRATAÇÃO E DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO

Será vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial, bem como a participação de empresas em consórcio, por se tratar de aquisição de baixa complexidade e pequeno vulto.

17 - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS:

17.1 Os faturamentos das notas deverão ser efetuados para o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ Nº. 13.843.145/0001-04.

17.2 Quanto as datas constantes em documentos impressos do sistema, como a requisição de compras e mapas de preços, se referem a data do Sistema de Contabilidade.

17.3.O objeto descrito neste Memorial Descritivo não conduz à marca e/ou fornecedor, portanto, a definição do produto a ser adquirido é preciso, suficiente e claro, de modo que não são definições excessivas, irrelevantes, subjetivas ou desnecessárias e não limitam a competição.

17.4 Treinamento técnico a Empresa responsável pela implantação do sistema GMG, deverá dar treinamento completo quanto a operacionalidade do sistema, bem como quanto aos procedimentos de segurança e manutenção possíveis pelo usuário, com relação ao uso do conjunto, e em caso de falhas mecânicas, elétricas ou eletrônicas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ANEXO A

FINALIDADE
Capacidade (potencia) do gerador
DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA
Documentos a serem entregues no recebimento do GMG
OBSERVAÇÕES PRELIMINARES
CONDIÇÕES LOCAIS DE INSTALAÇÃO
NORMAS APLICÁVEIS
Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas- ABNT
Outras
MOTOR DIESEL
Generalidades
Características gerais
Lubrificação
Sistema de Combustível
Descarga (Sistema de Escape dos Gases)
Partida e parada
Sistema de proteção
Sistema de arrefecimento
ALTERNADOR SÍNCRONO
Características elétricas
Características Construtivas
Excitatriz
Proteção
Rendimento
Equilíbrio de fases
BATERIA DE PARTIDA
REGULADOR DE TENSÃO
PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO
MOTOR DIESEL
ALTERNADOR
EXCITATRIZ
REGULADOR DE TENSÃO
IDENTIFICAÇÃO DO GMG



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

CARACTERÍSTICAS CONSTRUTIVAS DO GMG
Base metálica
Altura livre do piso
Içamento
Aterramento
Acoplamento motor alternador
Ressonância
Amortecedores de vibração
Condutores
Painel
Pintura
Tanque de combustível
LOCAL DE INSTALAÇÃO

1 - FINALIDADE

Definir parâmetros técnicos mínimos para o fornecimento de GRUPO MOTOR GERADOR 750KVA – 220V/127V – 60HZ – 1800RPM – TRIFÁSICO para a PREFEITURA DE HORTOLÂNDIA, comumente aplicado no fornecimento emergencial de energia elétrica ao HOSPITAL E MATERNIDADE MÁRIO COVAS suprimindo alimentação elétrica para equipamentos elétricos/eletrônicos instalados. Nesta proposta deverá contemplar o Gerador considerando transporte, infraestrutura e cabeamento até o QTA, bem como conexões, identificações e testes.

O GMG é dividido em:

Acoplamento motor-alternador;

Alternador síncrono trifásico;

Amortecedores de vibração;

Base metálica;

Bateria de partida;

Cabos elétricos (de força, de comando e de aterramento);



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

Motor diesel:

Sistema de arrefecimento;

Sistema de combustível;

Descarga (Sistema de descarga dos gases de escape);

Sistema de regulação de velocidade do motor;

Sistema atenuador de ruídos, máximo de 75dB;

O escopo deste fornecimento incluirá, mas não se restringirá, ao estipulado neste Termo de Referência, cabendo ao fornecedor a apresentação do projeto para aprovação da PREFEITURA DE HORTOLÂNDIA, bem como seus complementos julgados necessárias ao bom desempenho do Grupo Gerador, observadas as normas ABNT.

1,1 Capacidade (potência) do grupo motor gerador

O projeto técnico orçamentário do grupo motor gerador, para apresentação a PREFEITURA DE HORTOLÂNDIA, deverá apresentar uma potência efetiva com no mínimo 750KVA de potência, calculada pelo fator de potência utilizado para este fim. Este equipamento será utilizado a princípio, em regime de emergência (standby), mas, poderá eventualmente ser usado como fonte de energia principal e deverá ter o tanque de combustível dimensionado para atender a carga de 750KVA pelo período de 9 à 12 horas em plena carga.

2 - DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

Requisitos mínimos da proposta de fornecimento:

Devem constar obrigatoriamente na proposta de fornecimento as informações seguintes:

Motor diesel: Fabricante, modelo, potência e tipo de regulação de velocidade;

Alternador: Fabricante, modelo, tensões de saída, frequência e potência;

Tanque de combustível: Marca, modelo Capacidade (Litros) e Material de constituição;

Bateria: Marca, modelo Quantidade, tensão e capacidade (Amperes/Hora);



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

Nível de ruído máximo a 1,5m ou 7,5m, em decibéis (máximo de 75 decibéis);

Regulador de tensão: Marca, Fabricante e modelo;

Prazo de garantia;

Citar a potências;

Local e prazo de entrega (Deverá ser entregue no Hospital e Maternidade Mário Covas);

Citar local e nome do responsável pela Assistência técnica do GMG no estado de São Paulo;

Impostos;

Forma de pagamento;

Validade da proposta;

Declaração de que o gerador está sendo fornecido dentro dos padrões mínimos exigidos em sua última versão;

2.1 - Documentos a serem entregues no recebimento do GMG

- n) Folha c/ dados das placas, conforme item 1 1;
- o) Dimensional e layout interno do painel;
- p) Manuais dos reguladores de tensão e velocidade;
- q) Manual do motor diesel;
- r) Manual do alternador;
- s) Manual de descrição técnica de códigos de defeito, com o respectivo procedimento de regularização utilizado para o painel de controle eletrônico com protocolo aberto.
- t) ART com nome e CREA do responsável técnico pelo projeto do GMG.
- u) Garantia - juntamente com a proposta, o proponente deverá apresentar um termo de garantia para fornecimento do equipamento e de seus componentes.
- v) Diagrama elétrico funcional, unifilar e do GMG.
- w) Cópia da NF do equipamento.

3 - OBSERVAÇÕES PRELIMINARES

3.1 - O GMG é disponível para trabalhar em "regime de emergência" (NBR



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

14.664:2001 Item 3.51), ou seja, no suprimento de energia por todo o tempo de duração da falta de energia da rede comercial.

3.2 - A potência do GMG é determinada pelo fornecedor respeitando a potência mínima do projeto aprovado pela PREFEITURA DE HORTOLÂNDIA, e os cálculos submetidos à aprovação da mesma antes do fornecimento. A tensão, para valores estáveis de cargas deformantes ou não deformantes, de até 100% de potência nominal do GMG, distorção harmônica, em corrente, de até 30%, deve manter-se entre os limites de +-10% da tensão nominal. A mínima carga em regime nominal será de 30% da potência do motor diesel, exceto para carga que seja motor trifásico tipo gaiola em regime de partida direta. A máxima queda de tensão permitida durante a partida é de 10% da tensão nominal.

3.3 - O GMG e seus componentes, exceto o QTA, serão instalados em um único e exclusivo container, projetado exclusivamente para o fim a que se destina neste termo, e seu projeto faz parte integrante dos documentos técnicos a serem apresentados. O QTA será fornecido em painel auto portante conforme projetos. A infraestrutura e cabeamento entre o GMG e o QTA deverão ser contemplados nesta proposta.

Conforme solicitação o container deve ser equipado com atenuadores de ruído de acordo com as normas ambientais das secretarias estadual e municipal de meio ambiente.

3.4 - Não será aceito GMG constituído de peças de difícil aquisição ou reposição no mercado local, peças essas que normalmente são importadas ou de fabricantes nacionais sem a devida certificação ISO de qualidade. As peças de reposição devem apresentar preço compatível com as similares do mercado. GMG's fabricados com componentes que não se enquadrem nestas condições não serão aprovados para aquisição pela PREFEITURA DE HORTOLÂNDIA.

Não será aceito GMG (ou parte do mesmo) recondicionado ou montado com peças de fabricação fora do BRASIL, ou usado sob pena de cancelamento do projeto aprovado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

3.5 — Outros regimes operacionais, que não o de emergência, poderão ser solicitados em projeto, devendo neste caso ser considerados todos os itens adicionais, inclusive a elaboração e apresentação de projeto junto a PREFEITURA DE HORTOLÂNDIA.

3.6 — O container deverá trazer instalado dois extintores de incêndio de pó químico para classes de fogo B e C com capacidade de carga para 6 Kg sendo que um deverá ser fixado na parte externa do container e outro em seu interior, se for instalação em container devidamente identificados, conforme normas específicas e orientações dos bombeiros.

4 - CONDIÇÕES LOCAIS DE INSTALAÇÃO

A correção da potência do GMG para condições ambientais, diferentes de 736 mm Hg, 20^o C e 60% de umidade relativa do ar com o objetivo de determinar sua potência no local de instalação deve ser feita tomando por base as curvas normalizadoras do fabricante.

5 - NORMAS APLICÁVEIS

O fornecimento do grupo gerador deverá obedecer às normas ABNT abaixo relacionadas em sua última revisão. No caso de haver divergências desta norma com outras, prevalece está sobre as demais.

Na impossibilidade desse atendimento, deverá obedecer às normas oficiais do país de origem da tecnologia seguida pelo fabricante, as quais deverão ser discriminadas na proposta.

5.1 - Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas — ABNT

NBR 14664 — Grupos Geradores — Requisitos gerais para telecomunicações.

NBR 5410 - Instalações Elétricas de Baixa Tensão;

NBRIEC 60529 — Graus de Proteção para Invólucros de Equipamentos Elétricos

NBR 5117 - Máquina Elétrica Girante - Máquina Síncrona - Especificação;

NBR 5052 - Máquina Síncrona - Ensaios;

NBR 7565 - Máquinas Elétricas girantes - Limites de Ruídos;

NBR 6856 - Transformadores de Corrente;

NBR 6396 - Motores Alternativos de Combustão Interna, não veiculares;



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

5.2 - Outras normas

Qualquer item não suficientemente coberto pelas normas anteriormente citadas deve atender às normas internacionais.

6 - MOTOR DIESEL

6.1 - Generalidades

Todas as proteções e acessórios adaptados ao GMG devem ter o aval do fabricante do motor.

6.2 - CARACTERÍSTICAS GERAIS

Motor alternativo de combustão interna, de ignição por compressão, usando óleo diesel como combustível, trabalhando em ciclo de 4 tempos, sendo resfriado por meio de circulação forçada de ar, com sistema de injeção direta ou com pré-combustão, câmara de turbulência ou auxiliar.

O motor deve ser construído com camisas substituíveis, mancais fixos e móveis, com casquilhos substituíveis.

Potência: deve ser compatível com a nominal medida em kW disponível no volante, já com todas as perdas deduzidas para motor completamente amaciado, nas condições ambientais de 736 mm Hg de pressão, 20 °c (vinte graus Celsius) de temperatura, 60% (sessenta por cento) de umidade relativa do ar, na rotação nominal.

6.3 - LUBRIFICAÇÃO

A drenagem de óleo do Carter será através de parafuso no fundo do mesmo, o qual depois de retirado, deixa derramar o óleo do motor por gravidade em um recipiente ou bandeja própria. Durante a instalação do GMG deve ser previsto espaço para se manipular tal parafuso, bem como coletar o óleo usado, podendo para isto ser previsto a instalação de bandejas, drenagem ou elevação do GMG onde serão inseridos recipientes para a coleta do óleo. Em caso de instalação inadequada que torne difícil a troca do óleo, a PREFEITURA DE HORTOLÂNDIA não autorizará o pagamento do GMG. Poderá ser instalado registro de esfera metálico, seguido de mangueira, para drenagem do óleo, de modo a facilitar a manutenção do mesmo.

O óleo lubrificante para o abastecimento do motor será o recomendado pelo



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

fabricante e somente este.

A entrega do GMG deverá ser já abastecida com óleo lubrificante sem possibilidade de fato contrário.

6.4 - SISTEMA DE COMBUSTÍVEL

Deve haver um dispositivo de controle de rotação (governador) atuando no sistema de combustível, podendo ser hidráulico ou eletrônico, sendo o modelo eletrônico obrigatório para carga unitária do GMG acima de 30CV ou 22,5 KW.

O tanque de combustível deve garantir, no mínimo, 9 horas ininterruptas de autonomia para o GMG em plena carga.

A ligação entre o tanque e o motor de combustível deve ser feita por meio de mangueira trançada translúcida recomendada pelo fabricante do motor, sendo instalada em calha ou perfilado apropriado no piso, de modo a evitar contato acidental com os transeuntes. Não será permitido embutir mangueiras diretamente no piso ou em alvenaria.

Para fins de economia de espaço físico no local de instalação do Grupo motor gerador, o tanque de combustível deverá ser sobre base do GMG, como forma de abastecimento principal e construído em polietileno.

6.5 - DESCARGA (SISTEMA DE ESCAPE DOS GASES)

O nível de ruído máximo medido a 1,5m do GMG não poderá exceder a 75 dB.

O Escapamento de gases de combustão deverá ser montado internamente ao contêiner, com revestimento térmico próprio para operações em altas temperaturas. Este sistema de montagem visa maior segurança do operador, assim como maior vida útil dos silenciosos que ficarão abrigados dentro do container.

A empresa vencedora do certame, que instalará o Grupo motor gerador, deverá obrigatoriamente, executar o teste destes valores, com o GMG em plena atividade, através de decibelímetro devidamente aferido ao funcionário gestor do contrato, ou quem a PREFEITURA DE HORTOLÂNDIA designar.

O sistema de descarga dos gases de escape do motor deve ser constituído de coletor de descarga, tubo flexível para isolamento de vibrações e silencioso. O silenciador deve ser especificado pelo fabricante do GMG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

O tubo flexível para isolamento de vibrações deve ser feito de aço inoxidável sanfonado ou gramianto flangeado, rosqueado nas extremidades, para suportar temperaturas superiores a 600°C.

Fazer um orifício na parede do container para evitar a fixação sólida com argamassa do cano de descarga dos gases.

O peso do cano de descarga dos gases não pode ficar sobre o coletor de escape, devendo existir cabos de aço ou anteparo responsável por sustentar o peso do mesmo.

O tubo de saída dos gases do escapamento não deve ficar direcionado para locais habitados e se possível, situar-se em local onde o vento não devolva os gases para o interior do container do GMG. O tubo do escapamento deverá possuir uma inclinação de 45° em sua extremidade de modo a evitar a entrada de água da chuva. Toda parte horizontal do escapamento deve estar a uma altura mínima de 2,10m do piso interno da estação, evitando a colisão acidental pelos transeuntes.

6.6 - PARTIDA E PARADA

A partida do motor deve ser sempre efetuada por meio de motor elétrico de corrente contínua.

A parada do motor deve ser efetuada através do solenoide do dispositivo de estrangulamento de combustível.

6.7 - SISTEMA DE PROTEÇÃO

Deve haver um taco-gerador ou "pick-up" magnético, que funcione em conjunto com um circuito sensor de rotação, a fim de sinalizar para a USCA o momento em que o GMG atinge uma rotação mínima recomendada pelo fabricante do motor diesel, para interromper o comando de partida. Este sensor deve ser capaz de detectar também uma rotação correspondente a 115% da rotação nominal do GMG, a fim de sinalizar para a USCA a condição de sobre velocidade. Estes pontos de operação devem ser ajustáveis. O sensor deve mudar de estado em relação ao repouso quando energizado, e ser fornecido em conjunto com o GMC.

Deve haver dispositivo capaz de sensoriar a pressão de óleo lubrificante do motor diesel, a fim de sinalizar para a USCA o momento em que a pressão atinge um valor



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

mínimo, recomendado pelo fabricante do motor. O motor deve ser provido de dispositivo capaz de sensoriar a temperatura, instalado no local definido pelo fabricante, regulado para a maior temperatura que garanta o funcionamento seguro do motor, na rotação nominal e potência máxima. Este dispositivo deve, uma vez que a temperatura tenha atingido o limite especificado, sinalizar para a USCA e comandar imediatamente o acionamento de parada. No modo de funcionamento manual com ou sem USCA deverão atuar as proteções de sobre temperatura e pressão anormal do óleo no motor diesel.

Deve haver dispositivo para desligar o GMG em caso de ruptura de correia ou ausência de líquido de arrefecimento ou água no radiador.

6.8 - SISTEMA DE ARREFECIMENTO

O sistema de arrefecimento será do tipo com radiador/ventilador incorporado, apresentando as particularidades que seguem:

O motor deve ser sempre resfriado a água, ou líquido de arrefecimento indicado pelo fabricante do motor, em circuito fechado, com circulação no bloco e nos cabeçotes;

A circulação deve ser realizada por bomba centrífuga acionada pelo próprio motor ou por meio de correia.

O motor deve dispor sempre de válvula termostática, destinada a acelerar o aquecimento do mesmo no início do seu funcionamento;

O radiador não deve possuir componentes de ferro na colmeia, devendo o mesmo ser em alumínio ou cobre;

O ventilador deve circular o ar no sentido do alternador para o motor.

O motor diesel deve ser provido de resistência de pré-aquecimento com ajuste de temperatura por termostato, de modo que o motor diesel nunca parta "frio";

O radiador deverá obrigatoriamente possuir sensor de nível de água, que, com a informação de falta de água ou líquido de arrefecimento, possibilitará que se evite danos ao motor e conseqüentemente ao conjunto.

7 - ALTERNADOR SÍNCRONO

7.1 - CARACTERÍSTICAS ELÉTRICAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

1. Gerador síncrono, de corrente alternada, trifásico, sem escovas, com excitação própria, para ser acionada por motor diesel;
2. O valor nominal da tensão, gerada pelo alternador síncrono trifásico com ligações em "Y" e neutro acessível, deve ser de 220V/127V;
3. A frequência nominal do alternador deve ser 60 Hz;
4. Sistema rotativo deve ser construído para suportar, durante 02 (dois) minutos uma sobre velocidade de 25% (vinte e cinco por cento) em relação ao valor nominal;
5. Alternador deve ser fabricado na classe de isolamento H.
6. A resistência de isolamento deve ser de, no mínimo, 5 M Ohms, medidos com megger de 500 VCC;
7. Reatância subtransitória longitudinal (X''_d) deve ser menor ou igual a 0,16 P.U.;
8. Para cargas deformantes de até 100% (cem por cento) da potência nominal do alternador, com fator de potência indutivo no mínimo igual a 0,8, com distorção harmônica de até 30% (trinta por cento) a tensão deve manter-se entre os limites de + ou - 10% da tensão nominal;
9. Não é admitida qualquer condição de instabilidade permanente no sistema de geração;
10. Rigidez dielétrica: aplicando-se uma tensão CA de 1500 V (valor eficaz) entre os pontos a seguir relacionados, gradativamente durante 01 (um) minuto, não se devem constatar fuga ou efeito corona perceptível:
11. Enrolamento da armadura do alternador e massa;
12. Enrolamento de campo do alternador e massa;
13. Enrolamento da excitatriz do alternador e massa;
14. Distorção harmônica de tensão do alternador deve ser igual ou menor a 5% (cinco por cento) entre fases ou fase-neutro, em vazio (na condição de tensão nominal utilizada);
15. Deve suportar uma corrente de curto-circuito igual ou superior a $2xI_n$ (duas vezes I_n), durante 30 (trinta) segundos, conforme NEMA-MG - 1.22-45;



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

16. Todo GMG deve possuir obrigatoriamente regulador eletrônico de tensão com ajuste externo;

7.2 - CARACTERÍSTICAS CONSTRUTIVAS

- a) A carcaça deve ser construída com grau de proteção tipo IP - 21 (conforme ABNT - NBR 6146);
- b) A carcaça deve ser provida de olhal para içamento;
- c) Conjunto rotativo deve ser balanceado dinamicamente. O balanceamento dinâmico deve ser feito para o rotor à rotação nominal em vazio, conforme NBR 14664:2001 item 10.2.4;
- d) Todos os cordões de solda existentes no alternador devem estar livres de respingos, bolhas e rebarbas;
- e) A fixação dos cabos do alternador, como também qualquer conexão de cabos, deve ser feita mediante o uso de terminais a pressão ou compressão;

7.3 - EXCITATRIZ

A excitatriz deve ser rotativa, funcionamento segundo o sistema "BRUSHLESS" (sem escovas).

7.4 - PROTEÇÃO

O alternador deve ser provido de dispositivos de sensoriamento de temperatura na armadura e nos mancais, calibrados para a maior temperatura admissível. Estes sensores devem, uma vez que a temperatura tenha ultrapassado o valor especificado, sinalizar para a USCA esta condição.

7.5 - RENDIMENTO

Os ensaios para a verificação do rendimento devem ser realizados por qualquer um dos métodos previstos na NBR 5052. O valor mínimo para o rendimento será de 93%.

7.6 - EQUILÍBRIO DE FASES

Funcionando o alternador em vazio (aberto), nas condições nominais, a máxima diferença de tensão observada nas três fases, com relação ao neutro, não deve ser superior a 0,5% (meio por cento) da tensão nominal, fase e neutro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

8 - BATERIA DE PARTIDA

A capacidade e a tensão necessárias da bateria de partida deverão ser definidas em função do motor diesel, porém as mesmas deverão nunca requerer água e oferecer grande resistência às variações de temperaturas. Devem possuir visor de teste que informe a carga da bateria. A mesma deve possuir anteparo para não ficar diretamente sobre o piso.

Todo GMG deve possuir obrigatoriamente carregador automático de baterias alimentado pela rede comercial e, na ausência desta alimentação por alternador automotivo compatível com a tensão da bateria e acionado pelo motor diesel do GMG.

9 - REGULADOR DE TENSÃO

Conforme item 11.0 da NBR 14664:2001

10 - PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO

Deve possuir no mínimo as seguintes codificações para caracterizar o grupo motor gerador:

10.1 - MOTOR DIESEL FABRICANTE;

- a) Modelo;
- b) Número de Série;
- c) Potência em CV ou kW ou HP;
- d) Data de fabricação, (mês / ano);

10.2 - ALTERNADOR

- ✓ Fabricante;
- ✓ Tipo;
- ✓ Número de Série;
- ✓ Tensões de Saída;
- ✓ Frequência;
- ✓ Rotação;
- ✓ Fator de Potência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

- ✓ Classe de Isolação;
- ✓ Potência em kVA;
- ✓ Corrente de Saída;
- ✓ Número de Fases;

10.3 – EXCITATRIZ

- ✓ Classe;
- ✓ Corrente excitação;
- ✓ Tensão excitação;

10.4 - REGULADOR DE TENSÃO

- ✓ Fabricante;
- ✓ Modelo;
- ✓ N.º de série;
- ✓ Tensão de entrada;
- ✓ Tensão de saída;
- ✓ Corrente de saída;

10.5 - IDENTIFICAÇÃO DO GMC

- ✓ Fabricante;
- ✓ Modelo;
- ✓ Peso;
- ✓ Rotação;
- ✓ Regime de funcionamento;
- ✓ Potência nominal (KVA);
- ✓ Fator de potência (COSY);
- ✓ Frequência (Hz);
- ✓ Data de montagem (mês / ano);
- ✓ Número de série;
- ✓ Tensão;
- ✓ Corrente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

11 - CARACTERÍSTICAS CONSTRUTIVAS DO GMG

11.1 - Base metálica

A base metálica deve ser construída com perfis laminados de aço, com duas longarinas em perfilados I ou U, ou chapa dobrada em perfil U, com vigas transversais ou tubo, conforme a necessidade da montagem.

11.2 - Altura livre do piso

As vigas ou tubos transversais da base devem ficar a uma altura livre sobre o piso, tal que se possa ser facilmente executável a substituição do óleo lubrificante, conforme item 6.3.

11.3 - Içamento

Devem ser previstos na base metálica, condições para que o grupo motor gerador possa ser içado por cabos, para possibilitar o transporte vertical e horizontal.

11.4 - Aterramento

A base metálica deve dispor de terminal para cabo XX mm², para conexão ao terra da estação. O radiador deve ser aterrado à base, através de cordoalha ou cabo X mm².

11.5 - Acoplamento motor alternador

A união entre as partes rotativas, volante do motor e eixo do alternador, deve ser dimensionada para absorver o torque máximo do motor, as solicitações transitórias devido a partida e parada do motor, a aplicação instantânea de carga máxima e a ocorrência de curto-circuito.

O acoplamento deve ser construído de tal modo que sua eventual ruptura torne o rotor do alternador mecanicamente independente do volante do motor.

O elemento de acoplamento deve ser resistente à ação de derivados de petróleo.

O acoplamento deve ser construído e montado de modo a não introduzir esforços nos eixos das máquinas.

11.6 — Ressonância

O sistema rotativo não deve entrar em ressonância quando operar na faixa de $\pm 30\%$ (trinta por cento) da rotação nominal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

11.7 — Amortecedores de vibração

A base metálica do GMG deve ser provida de amortecedores de vibração fornecidos com a base, adequados ao peso e rotação nominal do conjunto motor gerador. As medições de vibração deverão ser efetuadas em mm/s (rms) em uma faixa de frequência entre 2 a 1000 Hz. Os pontos de medição devem ser o mais próximo possível dos mancais, tanto para motor como gerador, dimensionado para garantir vibração máxima de 20 mm/s.

11.8 - Condutores

A instalação elétrica no GMG deve ser executada em condutores flexíveis, dimensionados para cada circuito, com terminais de cobre prensados e com isolamento adequada à instalação, conforme ABNT. Todos os condutores devem ser identificados nas suas extremidades com anilhas plásticas, de numeração idêntica à dos terminais dos blocos a que se destinam.

As cores dos cabos condutores devem seguir a norma pertinente da ABNT.

11.9 - Painel

- ✓ Tipo de estrutura: auto suportada em aço carbono;
- ✓ Bitolas mínimas: estrutura: .12 USG (2,77mm);
- ✓ Portas, tampas e painéis: ...14 USG (1,98 mm);
- ✓ Fechamento (todos com gaxetas de borracha, para vedação);
- ✓ Frontalmente: porta (s);
- ✓ Acesso: pela frente, para operação e manutenção;
- ✓ Instrumentos de medição, sinalizadores óticos e comando instalados diretamente da porta, devidamente agrupados;
- ✓ Conector terminal para cabo de aterramento fixado à estrutura;

11.10 - Pintura

- ✓ A pintura final de acabamento do motor deve ser compatível com a utilização, principalmente no que diz respeito à temperatura. Deve ter aspecto liso e características que permitam fácil limpeza da superfície, a qual deve ser isenta de arranhões e defeitos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

✓ Devem ser obedecidos os seguintes padrões de cores para a pintura final do GMG:

Motor diesel e alternador na cor original do fabricante;

Base metálica e eletrodutos: cor preta ou cor do fabricante do motor;

Radiador: cor original do fabricante;

Filtro de ar: cor original do fabricante;

Motor de partida e alternador 12/24V na cor original do fabricante;

✓ Não podem ser pintadas peças do GMG que sejam feitas de borracha ou que contenham borracha, peças em aço inoxidável, condutores elétricos, pinos de graxa, terminais, conectores elétricos, placas de identificações, de instruções e de identificação contidas nos acessórios;

✓ Em caso de desobediência deste item pelo fabricante, a PREFEITURA DE HORTOLÂNDIA se reserva ao direito de não receber o GMG.

11.11- Tanque de combustível

O tanque de combustível incorporado a base deverá ser de material polietileno de média densidade, específico para armazenamento de Diesel, não sendo permitido que seja em aço carbono e que não seja soldado a base do equipamento, facilitando sua retirada em caso de possível manutenção ou limpeza do recipiente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ANEXO II

Processo Administrativo 6464/2022

MODELO DE DECLARAÇÕES

Ref: Pregão Eletrônico Nº 185/2022.

Edital Nº 231/2022.

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade R.G. nº _____ e inscrito no CPF/MF sob o nº _____, DECLARA, sob as penas da Lei:

a) Que até a presente data, inexistem fatos que impeçam a sua habilitação na presente licitação e que a empresa está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

b) Que está ciente de todas as cláusulas e exigências existentes no presente Edital, e se sujeita às suas condições, bem como às Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02 que regem a presente licitação.

c) Que não possui, em seu quadro de pessoal, nem utilizará no fornecimento do objeto desta Licitação, empregado(s) com idade inferior a 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz; nem menor de 14 anos em qualquer



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

condição, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º, da Constituição Federal de 1988, conforme Lei nº 9.854/99.

Local e data:

Assinatura do Responsável pela Empresa

(Nome Legível/ Cargo/ Carimbo do CNPJ)

** esta declaração poderá ser apresentada por meio de cópia simples, preferencialmente em papel timbrado ou com carimbo do CNPJ da empresa.*

**** Quando assinado manualmente, este documento deve estar acompanhado de cédula de identidade do subscritor.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº ____/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

CONTRATADA: _____

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº: 6464/2022

PREGÃO ELETRÔNICO nº: 185/2022

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de dois mil e vinte e dois, nesta cidade de Hortolândia, Estado de São Paulo, as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585, Bairro Remanso Campineiro, no Município de Hortolândia – SP, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 67.995.027/0001-32, e **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585, Remanso Campineiro, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 13.843.145/0001-04, neste ato, ambos representados pelo(a) Secretário(a) Municipal, Sr.(a) _____, (nacionalidade), (estado civil), (qualificação profissional), portador da Cédula de Identidade (R.G.) nº _____, devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (C.P.F./M.F.) sob o nº _____ doravante denominado **CONTRATANTES**, e, de outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Avenida / Rua _____, Bairro _____, no Município de _____, Estado de _____, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda –



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

(C.N.P.J./M.F.) sob o nº _____, com Inscrição Estadual registrada sob nº _____, neste ato representado por seu Diretor / Sócio Sr. _____, (nacionalidade), (estado civil), (qualificação profissional), portador da Cédula de Identidade (R.G.) nº _____, devidamente inscrita junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – (C.P.F./M.F.) sob nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente instrumento contratual, na melhor forma de direito, pelas cláusulas e condições abaixo relacionadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO AMPARO LEGAL

1.1.O presente Contrato Administrativo é regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº 10.520/2.002 e, subsidiariamente, com base nas disposições legais contidas na Lei Federal nº 8.666/1.993 e suas alterações, subsidiariamente pelo Decreto Municipal nº 1.423, de 09 de setembro de 2.005 e demais normas complementares de direito privado e disposições deste instrumento, máxime as Leis e Decretos municipais, bem como as disposições contidas no Processo Administrativo protocolado sob nº **6464/2022**, originário do Procedimento Licitatório instaurado na modalidade de Pregão Eletrônico nº **185/2022**, seus Anexos, tudo fazendo parte integrante do presente instrumento contratual, como se no mesmo transcritos fossem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO CONTRATO

2.1. Constitui-se como objeto deste contrato a “**aquisição de GERADOR CARENADO CONFORME ANEXO A, conforme especificações contidas no ANEXO I – Memorial Descritivo**”.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1.No exercício de 2022, as despesas correrão à conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s) codificada(s) sob o(s) número(s):

a) Ficha **666**;



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

3.2. No exercício seguinte, as despesas correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no respectivo Orçamento-Programa, ficando a Administração obrigada a apresentar, no início de cada exercício, a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitadas as mesmas classificações orçamentárias.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

4.1. O contrato de aquisição terá a vigência de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da assinatura do contrato.

4.2. A entrega será realizada em até 90 (noventa) dias úteis, após o envio da nota de empenho e ordem de fornecimento.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS

5.1. O valor total do presente contrato é de R\$ _____ (_____) decorrente da **aquisição de GERADOR CARENADO CONFORME ANEXO A**, conforme proposta apresentada pela CONTRATADA.

5.2. Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), bem como o valor do frete até o local da entrega e demais custos diretos e indiretos relacionados ao objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 A contratada, quando do cumprimento às Ordens de Fornecimento, emitirá as respectivas notas fiscais/faturas, discriminando as quantidades e produtos fornecidos.

6.2. Após a efetiva entrega e conferência dos itens, o (s) profissional (is) responsável (is) promoverá (ão) o ateste na (s) nota (s) fiscal (is), encaminhando-as para



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

pagamento.

6.3. O pagamento devido à contratada deverá ser efetuado em 10 (dez) dias Fora a Dezena após o ateste da Nota Fiscal.

6.4. O faturamento da nota deverá ser efetuado para o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ Nº. 13.843.145/0001-04.**

6.5. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação.

6.6. Por força da Instrução Normativa RFB nº 2043/2021, para fins Tributários, os valores para recolhimento previdenciário (INSS) **devem estar discriminados na Nota Fiscal;**

6.6.1. Os valores devem ser discriminados em observância ao disposto na Instrução Normativa RFB 971/2009, **em especial o disposto nos arts. 121 a 123.**

6.7. Considerando decisão proferida pelo STF – RE 1.293.453 em 11/10/2021 e por força do Decreto Municipal 4.947/2021 que trata das regras de retenção de tributos no pagamento a fornecedores por Órgãos e Entidades do Poder Executivo dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, ao efetuar os pagamentos a CONTRATANTE procederá à retenção do imposto de renda (IR).

6.7.1. As retenções serão realizadas no momento do pagamento dos valores decorrentes da prestação de serviços contratados ou fornecimento dos bens contratados, uma vez atestados e liquidados, mediante recolhimento aos cofres municipais, nos termos do inciso I do art. 158 da Constituição Federal de 1988;

6.7.2. As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou prestação de serviços, para entrega futura;

6.7.3. Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou serviços e mercadorias elencados no art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.

6.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

7.1. Não haverá reajuste durante o pacto contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. O Município de Hortolândia, através da Secretaria de Saúde, deverá receber provisoriamente o item, disponibilizando local, data e horário;

8.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do equipamento recebido provisoriamente com as especificações constantes do memorial descritivo e seus anexos e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de servidor especialmente designado;

8.4. Efetuar os pagamentos nos prazos previstos.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Observar rigorosamente todas as cláusulas contidas no memorial descritivo

9.2. Custear todas as suas despesas com transporte e alimentação;

9.3. Realizar o transporte de todo e qualquer material que tiver de ser removido para a empresa, sem ônus para a PREFEITURA DE HORTOLÂNDIA, mediante autorização do setor fiscalizador;

9.4. A previsão de necessidade de ferramentas especiais para os serviços objeto deste Termo de Referência;

9.5. Executar os serviços objeto deste Termo de Referência, com mão de obra especializada, bem como fornecer os materiais devidamente certificados e de boa qualidade e todo o aparato técnico e recursos de equipamentos necessários ao bom



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

andamento e execução dos serviços ora propostos;

9.6. Responder, a qualquer tempo, pela quantidade e qualidade dos serviços executados e materiais entregues;

9.7. Utilizar somente pessoal protegido nos termos de segurança, conforme a legislação vigente do Ministério do Trabalho, e observar e fazer com que seus empregados sob sua responsabilidade respeitem as normas relativas à segurança, higiene e medicina do trabalho;

9.8. Manter todos os seus empregados devidamente registrados, conforme estabelece a legislação em vigor, obrigando-se, ainda a manter em dia todas as obrigações legais pertinentes às atividades desenvolvidas por seus empregados;

9.9. Providenciar crachás e ou uniformes padrão da empresa para utilização de seus empregados dentro da sede do Hospital e Maternidade Mário Covas;

9.10. Nomear um profissional de nível superior, como responsável técnico e representante da Contratada para ser o interlocutor junto à Contratante sobre os serviços, assuntos pertinentes e acompanhamento periódico no local do presente Termo de Referência;

9.11. Fornecer, antes do início das atividades estabelecidas no presente Termo de Referência, relação nominal de todos os empregados que terão acesso aos locais de serviço, responsabilizando-se pela inclusão ou exclusão de empregados a qualquer tempo;

9.12. Arcar com os ônus de natureza trabalhista, previdenciária, civil e de infortúnica, relativos aos seus profissionais envolvidos nos serviços do presente Termo de Referência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

9.13. Recolher tributos e contribuições previdenciárias que incidam sobre a prestação de serviços de que trata este Termo de Referência, bem como a respectiva emissão de nota fiscal;

9.14. Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação que precedeu este ajuste, obrigando-se, ainda, a comunicar a PREFEITURA DE HORTOLÂNDIA, toda e qualquer alteração dos dados cadastrais, para atualização.

9.15. Não fazer improvisações corretivas ou preventivas;

9.16. Compete a CONTRATADA diligenciar, no sentido de que seus técnicos mantenham, nas dependências da Hospital e Maternidade Mário Covas, devidamente trajados e identificados por crachás, observando todas as normas internas de segurança da PREFEITURA DE HORTOLÂNDIA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização exercida pela Administração não afasta, nem diminui as obrigações e responsabilidades da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. São aplicáveis as sanções previstas no Decreto Municipal n.º 4.309/2019, de 28 de novembro de 2019.

11.2. As pessoas jurídicas serão responsabilizadas objetivamente, nos âmbitos administrativo e civil, pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública, nos termos da Lei n.º 12.846/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

12.1. A Prefeitura Municipal de Hortolândia reserva-se no direito de rescindir de pleno direito o contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à proponente vencedora, direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

a) falência, recuperação judicial (caso não seja apresentado plano de recuperação homologado pelo juízo competente, apto a comprovar a viabilidade econômico-financeira) ou extrajudicial ou dissolução;

b) inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição do contrato, por parte da **CONTRATADA**;

c) a subcontratação ou cessão total ou parcial do contrato;

d) descumprimento, pela **CONTRATADA**, das determinações da fiscalização da Prefeitura Municipal de Hortolândia;

e) outros, conforme previsto no art. 78 da Lei nº 8.666 de 21/06/93.

12.2. A Prefeitura Municipal de Hortolândia poderá, também, rescindir o contrato, independente dos motivos relacionados nas letras "a" a "e" do subitem anterior, por mútuo acordo.

12.3. Rescindido o futuro contrato, por qualquer um dos motivos citados nas letras "a" a "e" do primeiro subitem deste capítulo, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á a multa no percentual de **20% (vinte por cento)** calculado sobre a parte inadimplente, respondendo, ainda, por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual. Neste caso, serão avaliados e pagos, de acordo com a fiscalização da Prefeitura Municipal de Hortolândia, **os serviços já prestados e/ou produtos já entregues**, podendo a Prefeitura Municipal de Hortolândia, segundo a gravidade do fato, promover inquérito administrativo, a fim de se apurar as respectivas responsabilidades. Caso a **CONTRATADA** seja considerada inidônea, poderá ser suspensa para transacionar com a Prefeitura Municipal de Hortolândia, por prazo não superior a 02 (dois) anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Hortolândia, para dirimir quaisquer dúvidas não resolvidas administrativamente, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem às partes de pleno acordo firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, para que o mesmo produza todos os devidos e efeitos legais.

Hortolândia, ____ de _____ de 2022.

MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ANEXO IV

ANEXO LC-01 – TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: _____

CONTRATADO: _____

CONTRATO Nº(DEORIGEM): _____

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GERADOR CARENADO CONFORME ANEXO A

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

17. Estamos CIENTES deque:

- f) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- g) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- h) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- i) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCE/SP – CadTCE/SP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- j) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

18. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- e) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- f) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ANEXO V

DECRETO Nº 4.309, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a aplicação das sanções administrativas decorrentes da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, tendo como fundamento o artigo 115 da Lei nº 8.666/93.

ANGELO AUGUSTO PERUGINI, Prefeito do Município de Hortolândia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

DECRETA

Art. 1º A aplicação das sanções e multas decorrentes das hipóteses indicadas nos artigos 81, "caput", 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, no âmbito do Município de Hortolândia, obedecerá ao disposto neste Decreto.

Art. 2º A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo edital do certame, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida de que trata o artigo 81 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação.

Art. 3º O atraso injustificado na execução do contrato para a execução de serviço ou obra, ou na entrega de materiais adquiridos, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/1993, sujeitará o contratado à multa de mora, calculada por dia de atraso sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado na proposta, edital ou contrato, conforme o caso, nas seguintes proporções:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

II - 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) ao dia a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso e até o 60º (sexagésimo) dia.

§ 1º Ocorrendo a hipótese de atraso, devidamente certificado pelo órgão competente da Administração que, nesta oportunidade, já se manifestará sobre eventual prejuízo, o titular da Secretaria gestora do contrato deverá oficiar a contratada, antes da aplicação da multa, para apresentar sua justificativa, nos termos do artigo 7º, inciso I.

§ 2º Em sendo negativa a manifestação sobre eventual prejuízo de que trata o parágrafo 1º deste artigo, tal condição deverá, quando da efetiva entrega do objeto contratado, ser ratificada ou retificada através de nova manifestação do órgão competente.

§ 3º A justificativa do atraso somente poderá ser apreciada ocorrendo caso fortuito ou força maior a impedir o cumprimento pela contratada no prazo avençado.

§ 4º Não será admitido atraso superior ao previsto no inciso II, ficando caracterizada, após esse prazo, a hipótese do artigo 4º deste Decreto.

Art. 4º Pela inexecução total ou parcial do contrato para a execução de serviço ou obra e entrega de material, fica a contratada sujeita às seguintes penalidades:

I- advertência;

II- multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida;

III- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratação com a Administração;

IV- declaração de inidoneidade.

Art. 5º Os materiais, serviços e obras contratados entregues e não aceitos deverão ser substituídos e/ou corrigidos no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, a critério da Administração, contados do recebimento da notificação pelo contratado, sob pena de incorrer o fornecedor em inadimplência contratual.

Parágrafo único. Quando a substituição e/ou correção referidas no caput deste artigo for tecnicamente inviável no prazo indicado, tal situação deverá



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ser devidamente caracterizada e instruída no processo correspondente, assim como submetida à aprovação da Secretaria gestora do contrato com base em parecer técnico emitido pelo dirigente da área gestora do respectivo fornecimento.

Art. 6º O gestor, fiscal ou o servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto da contratação, caso o titular da Secretaria gestora do contrato não o faça, deverá representar à mesma autoridade competente para aplicação da sanção administrativa, relatando a conduta irregular que teria sido praticada pelo contratado, os motivos que justificariam a incidência da penalidade, a sua duração e o fundamento legal.

§ 1º Quando se tratar de conduta irregular verificada durante o procedimento de licitação, caberá ao presidente da comissão de licitação ou ao pregoeiro responsável pelo certame a representação disposta no caput.

§ 2º A autoridade competente determinará a abertura de processo e designará servidor para presidir a apuração.

Art. 7º Nas hipóteses dos artigos 2º, 3º e 4º deste Decreto, a parte implicada será intimada, por ofício, com aviso de recebimento juntado aos autos, a oferecer defesa prévia, por escrito, perante o titular da Secretaria gestora do contrato, nos prazos abaixo estabelecidos:

I- no prazo de 05 (cinco) dias úteis, no caso dos incisos I, II e III do artigo 4º, contados da data da intimação;

II- no prazo de 10 (dez) dias, no caso do inciso IV do artigo 4º, contados da data da intimação.

§ 1º No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o lugar em que se encontrar a parte implicada, a intimação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, por 02 (duas) vezes consecutivas, computando-se o prazo estabelecido neste artigo, a partir da última publicação, cujas cópias serão juntadas ao processo.

§ 2º Decorrido o prazo, com ou sem defesa, o processo será remetido à autoridade



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

competente, titular da Secretaria gestora do contrato, com relatório circunstanciado, para decisão.

Art. 8º Fica delegada ao titular da Secretaria gestora do contrato a competência para processar e deliberar, aplicando, se for o caso, as multas e sanções de que trata este Decreto, nas hipóteses de contratações decorrentes de licitações nas modalidades e tipos previstos no artigo 23 da Lei federal nº 8.666/1993 e na modalidade prevista na Lei nº 10.520/2002, em sua forma presencial ou eletrônica, bem como nos casos de dispensa ou inexigibilidade com base nos artigos 24 e 25 desse mesmo diploma legal, obedecidos os procedimentos estabelecidos neste Decreto.

Art. 9º Das multas e sanções aplicadas, caberá recurso ao Prefeito, encaminhado por intermédio do titular da Secretaria gestora do contrato:

I - no prazo de 10 (dez) dias úteis a partir da intimação, na hipótese do inciso IV do artigo 4º deste Decreto, sendo que, em igual prazo, o titular da Secretaria gestora do contrato, poderá reconsiderar a sua decisão ou fazê-lo subir, devidamente informado, à consideração superior, devendo, neste caso, a decisão ser proferida no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado do recebimento do recurso;

II- no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação, nas hipóteses dos artigos 2º, 3º e incisos I, II, III do artigo 4º deste Decreto, podendo, no mesmo prazo, o titular da Secretaria gestora do contrato reconsiderar de sua decisão ou fazê-lo subir, devidamente informado, à consideração superior, devendo, neste caso, a decisão ser proferida no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado do recebimento do recurso.

§ 1º Os recursos obedecerão aos mesmos procedimentos estabelecidos no artigo 6º deste Decreto.

§ 2º Em se tratando de penalidade aplicada em procedimento licitatório



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

na modalidade de Convite, o prazo para a apresentação de recurso será de 2 (dois) dias úteis, de conformidade com o disposto no artigo 109, § 6º da Lei Federal nº 8.666/1993, com as alterações posteriores.

§ 3º Em quaisquer dos casos aludidos nos incisos I e II deste artigo, a reconsideração do titular da Secretaria gestora do contrato, quando ocorrer, deverá ser necessariamente ratificada pelo Senhor Prefeito.

Art. 10 As multas de que trata este Decreto poderão ser cobradas mediante dedução de eventuais pagamentos devidos à contratada ou, na ausência destes e a critério da Administração, do valor da garantia por ela prestada.

§ 1º O prazo para o recolhimento das multas previstas neste Decreto é de 15 (quinze) dias contados da notificação, podendo ser prorrogado, a juízo da Administração, por mais 15 (quinze) dias.

§ 2º Não sendo possível a cobrança de multas na forma prevista neste artigo, será a cobrança efetuada por meio de medidas administrativas ou judiciais, incidindo correção sobre o valor devido no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer.

§ 3º As multas serão calculadas também sobre os reajustamentos contratuais, se houver.

Art. 11 As multas e sanções aplicadas com base neste Decreto são autônomas e a aplicação de uma não exclui a das outras.

Art. 12 É adotada, no âmbito da Prefeitura Municipal de Hortolândia, a IPCA (Índice de Preços ao Consumidor) como índice de atualização por atraso de pagamento nos contratos de aquisição de bens, execução de obras e prestação de serviços, bem como para liquidação administrativa de valores devidos em razão da aplicação das multas de que trata este Decreto.

Art. 13 As normas estabelecidas neste Decreto deverão constar de todos os



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

procedimentos licitatórios e de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Art.14 As disposições constantes deste Decreto aplicam-se aos procedimentos licitatórios e de inexigibilidade e dispensa em andamento, ressalvados os percentuais de multas anteriormente pactuados nos contratos vigentes.

Art. 15 As multas e sanções referidas neste Decreto não impedem a aplicação de outras penalidades previstas em lei.

Art. 16 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Hortolândia, 28 de novembro de 2019.

ANGELO AUGUSTO PERUGINI

Prefeito Municipal

CLAUDEMIR APARECIDO MARQUES FRANCISCO

Secretário Municipal Interino de Administração e Gestão de Pessoal

(Publicado nos termos do artigo 108 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal de Hortolândia)



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

**AVISO
PREGÃO ELETRÔNICO**

O Município de Hortolândia torna público aos interessados, a abertura do Pregão Eletrônico nº **185/2022**, Edital nº **231/2022**, Processo Administrativo nº **6464/2022**, cujo objeto consiste em **AQUISIÇÃO DE GERADOR CARENADO CONFORME ANEXO A, conforme especificações contidas no ANEXO I – Memorial Descritivo**”.

CADASTRAMENTO, ABERTURA E INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS

INÍCIO DO CADASTRO DAS PROPOSTAS (iniciais/documentos de habilitação)	22/11/2022 a partir das 8:00 horas
PRAZO FINAL PARA CADASTRAMENTO (Propostas iniciais/documentos de habilitação)	02/12/2022 até as 9:00 horas
INÍCIO DO PREGÃO (fase competitiva)	02/12/2022 às 9:30
Tempo de Disputa:	10 minutos
Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).	
LOCAL: <u>www.bbmnetlicitacoes.com.br</u>	

Além da plataforma eletrônica disponível no website www.bbmnetlicitacoes.com.br, o Edital e seus anexos poderão ser obtidos no sítio eletrônico oficial da Prefeitura: www.hortolandia.sp.gov.br> Acesso rápido > Licitações > ou junto ao Departamento de Suprimentos, da Prefeitura de Hortolândia, localizado na Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585, bairro Remanso Campineiro, no Município de Hortolândia – SP, no horário das 08:00 às 17:00 horas, mediante o recolhimento aos cofres públicos da importância do equivalente ao custo por folha da Administração, nos termos do Decreto Municipal 4.992/2022.

Hortolândia, 17 de novembro de 2022.

IEDA MANZANO DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoal